

DECRETO-LEI N.º 55, DE 19 DE JULHO DE 1945
(Publicado no D. Of. de 20-7-945)

Eleva os Distritos de Itapaci e Itaguatins à categoria de Municípios e Têrmos e reconduz os atuais Têrmos e Municípios de Itacê e Araguaatins à situação de Distritos.

O Interventor Federal no Estado de Goiaz, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Art. 1.º — Mantida a divisão territorial do Estado de Goiaz, fixada pelo decreto-lei n.º 8.305, de 31 de dezembro de 1943, ficam elevados à categoria de Têrmos e Municípios os atuais Distritos de Itapaci e Itaguatins e reconduzidos à situação de Distritos os Têrmos e Municípios de Itacê e Araguaatins, que não oferecem condições para sede municipal.

Art. 2.º — Este decreto-lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiaz, em Goiânia,
19 de julho de 1945, 57.º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Eurico Vianna
Euclides Felix de Sousa
Vasco dos Reis Gonçalves
Nicanor de Assis Albernaz